



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 21 de novembro de 2022.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 11030000045/20 - 2100.01.0018634/2021-33

Requerente: Vinycius Felipe e Silva

CPF/CNPJ: 056.381.376-88

Imóvel da intervenção: Fazenda Borrachudo ou Ipê- Mat.: 28.189

Município: São Gotardo/MG

Objeto: Supressão de cobertura vegetal nativa

Bioma: Mata Atlântica

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo IEF nº **11030000045/20** e híbrido SEI **2100.01.0018634/2021-33** em questão foi formalizado em 13 de fevereiro de 2020;

Considerando que o empreendimento em questão foi notificado por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 159/2022 (53414613) de 21 de setembro de 2022, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento;

Considerando que tal notificação foi enviado na data de 21 de setembro de 2022, conforme certidão de intimação eletrônica cumprida (53419145) anexa ao processo;

Considerando que as informações não foram atendidas até o presente momento;

Considerando que a informações complementares são essenciais para subsidiar a análise do processo;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: “Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.” (grifo nosso);

Considerando, por fim, a regra prevista no **§ 2º, art. 19 do Decreto 47.749/2019;**

Considerando, por fim, o disposto no art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: “Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou **quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente.**” (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 11030000045/20 - 2100.01.0018634/2021-33**, relativo ao empreendimento **Vinycius Felipe e Silva/ Fazenda Borrachudo ou Ipê- Mat.: 28.189**, inscrito no CPF sob o nº 056.381.376-88, localizado na zona rural do município de São Gotardo/MG, pelo **não cumprimento das informações complementares.**

Publique-se e archive-se.